



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.950,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
A 3.ª série Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 173/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 8 270 000 000,00, para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento do Sector das Telecomunicações e Comunicação Social.

Decreto Presidencial n.º 174/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 30 802 285 350,98, para o pagamento de despesas relacionadas com os Projectos de Construção e Apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e de Desassoreamento do Rio Malanje.

Decreto Presidencial n.º 175/22:

Aprova actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-B do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Águas Profundas do Caio.

Decreto Presidencial n.º 176/22:

Aprova o Plano de Acção do Voluntariado.

Decreto Presidencial n.º 177/22:

Aprova Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030.

Decreto Presidencial n.º 178/22:

Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Estabelecimentos Crematórios e define o procedimento crematório.

Decreto Presidencial n.º 179/22:

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T. «Built, Operate and Transfer» para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica denominada «Central Fotovoltaica da Quilemba Solar», localizada no Município do Lubango, Comuna da Quilemba, Zona do Luyovo, Província da Huila, com uma Potência de 80 MWcc, estando prevista, numa primeira fase, a implementação de 35 MWcc, e nas seguintes fases de implementação de outros 45 MWcc adicionais.

Decreto Presidencial n.º 180/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

Decreto Presidencial n.º 181/22:

Aprova o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública 2022-2027.

Decreto Presidencial n.º 182/22:

Aprova o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública — SIMPLIFICA 2.0.

Decreto Presidencial n.º 183/22:

Aprova a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030.

Decreto Presidencial n.º 184/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz 15 000 000 000,00, para a aquisição de viaturas, no âmbito do Sistema de Monitorização e Reporte nos 164 Municípios.

Decreto Presidencial n.º 185/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz 3 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de funcionamento e com a realização da 10.ª Cimeira dos Estados da África, Caraíbas e Pacífico — OEACP.

Decreto Presidencial n.º 186/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 1 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 1, integrado pela SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., Intank Group Limited, Monka Oil, Limitada, e Omega Risk Solutions, Limitada.

Decreto Presidencial n.º 187/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 5 e autoriza a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com as suas associadas que, para o efeito, formam o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 5, constituído pela MTI Energy Inc. (operador), Prodoil S.A.R.L., Prodiaman Oil Services Veleiro, Limitada, Upite Oil Company S.A. e Servicab, S.A.

Decreto Presidencial n.º 188/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 6 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 6, constituído pela Mineral One, S.A. (operador), SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., e Prodoil, S.A.R.L.

Decreto Presidencial n.º 177/22
de 22 de Julho

A Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030 (ENMA), em linha com os grandes objectivos globais e regionais, definiu um conjunto de objectivos estratégicos que visam fundamentalmente, contribuir para a melhoria do bem-estar social, através da valorização económica do espaço marítimo, dos seus recursos e valores naturais, de forma integrada e sustentável;

Considerando a amplitude das metas definidas na Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030, torna-se necessário estabelecer os objectivos específicos, as acções e as medidas a serem alcançadas, no Plano Multidisciplinar e Sectorial, para promover e potenciar a economia azul, apoiado no conhecimento científico e, assim, afirmar Angola como uma referência marítima geoestratégica;

Convindo dar corpo aos objectivos estratégicos definidos no quadro da visão geral da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PLANO DE ACÇÃO
DA ESTRATÉGIA NACIONAL
PARA O MAR DE ANGOLA 2030

Introdução

O Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030, concretiza as acções a desenvolver até 2030 para levar a cabo as medidas apontadas para a prossecução dos objectivos específicos sectoriais que dão corpo e aos objectivos estratégicos definidos, no quadro da visão geral da ENMA.

Visão

A Visão da ENMA é a de promover o aumento do bem-estar social, do emprego e riqueza nacional, potenciando a economia azul num quadro de desenvolvimento sustentável, apoiado no conhecimento científico e afirmando Angola como uma referência marítima no seu quadro geoestratégico.

A Visão adoptada assume, ainda, como Princípios e Valores, o enunciado no artigo 4.º do Acto Constitutivo da União Africana¹, nomeadamente, a partilha de informações, comunicação, colaboração, cooperação e reforço das capacidades e coordenação.

Objectivos Estratégicos

A ENMA define sete objectivos estratégicos, que entram as visões sectoriais numa perspectiva holística de Política Marítima Integrada e alicerçando a Visão projectada para 2030:

- i.* Fomentar e diversificar a economia marítima;
- ii.* Aumentar o emprego e qualificação profissional no mar;
- iii.* Optimizar os meios, instrumentos e mecanismos de segurança e vigilância marítima;
- iv.* Promover o conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e cultura dos oceanos;
- v.* Promover e garantir o bom estado ambiental do meio marinho e a gestão sustentável dos recursos biológicos;
- vi.* Optimizar o modelo de governança do espaço marítimo e a coordenação intersectorial;
- vii.* Reforçar o papel de Angola no contexto internacional e regional nas políticas marítimas.

¹ https://au.int/sites/default/files/treaties/7758-treaty-0021_-constitutive_act_of_the_african_union_p.pdf

OBJECTIVO ESTRATÉGICO I — FOMENTAR E DIVERSIFICAR A ECONOMIA MARÍTIMA

PESCAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
<p>OE1 Fomentar o desenvolvimento integrado, coordenado e sustentável de todos os sub-setores da fileira das pescas na perspectiva de maximização da sua contribuição global para o desenvolvimento social e económico.</p>	<p>ME1.1 Elaborar um plano integrado e inclusivo da pesca artesanal.</p> <p>ME1.2 Incorporar os produtos da pesca artesanal na rede comercial formal, com políticas de inclusão do género.</p> <p>ME1.3 Fomentar a valorização do pescado pela aposta continuada na inovação, na melhoria das condições de trabalho a bordo, na segurança e na rastreabilidade da origem do pescado.</p> <p>ME 1.4 Implementar o processo de certificação para todas as etapas da produção, reduzindo inconformidades com códigos e normas internacionais.</p> <p>ME 1.5 Incentivar a criação de novas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME).</p>	<p>AC 1.1.1 Actualizar o censo da pesca artesanal.</p> <p>AC 1.1.2 Elaboração de Planos de Gestão das principais pescarias</p> <p>AC 1.2.1 Identificar espaços ideais para a construção de infraestruturas de apoio à pesca.</p> <p>AC. 1.2.2 Aproveitamento integral do pescado para a produção de Subprodutos.</p> <p>AC 1.3.1 Cadastramento das cooperativas da pesca artesanal e aquicultura comunal.</p> <p>AC 1.3.2 Sensibilizar e capacitar as mulheres processadoras em matéria de segurança alimentar.</p> <p>AC 1.4.1 Criar mecanismos para a implementação de sistemas de controlo do pescado.</p> <p>AC 1.4.2 Estabelecer uma estratégia para a certificação dos produtos da pesca de acordo as normas internacionais.</p> <p>AC. 1.4.3 Formação e capacitação dos operadores.</p> <p>AC.1.5.1 Incentivar as comunidade na criação de</p>	<p>MT 1.1.1 Promover e construir infraestruturas de apoio à actividade pesqueira (portos pesqueiros e estaleiros navais).</p> <p>MT 1.1.2 Fomentar a criação de pequenas empresas para todos os subsectores, promovendo a facilitação de microcréditos.</p> <p>MT 1.1.3 Incorporar os produtos da pesca artesanal na rede comercial formal, com políticas de inclusão do género.</p> <p>MT 1.1.4 Criar mecanismos para reduzir os desperdícios dos produtos da pesca para minimizar os efeitos negativos para o ambiente e introduzir o processamento de espécies de baixo valor comercial para lhes acrescentar valor.</p> <p>MT 1.1.5 Incentivar o sector privado a desenvolver</p>
		<p>cooperativas para facilitar o acesso ao crédito bancário.</p>	<p>actividade de pesca, com base em planos de negócios, que incluem estratégias de mitigação dos riscos e das alterações climáticas.</p> <p>MT 1.1.6 Priorizar os direitos de pesca aos operadores que invistam na indústria de processamento e na transformação do pescado.</p> <p>MT 1.1.7 Facilitar linhas de créditos para incentivar o sector privado para investir no processamento e transformação e na rede distribuição do pescado em todo o território angolano.</p> <p>MT 1.1.8 Garantir a segurança da qualidade do pescado observando as regras nacionais e internacionais de processamento dos produtos da pesca, com a criação de laboratórios de controlo de qualidade nas principais províncias piscatórias.</p>
<p>OE2 Desenvolver a Aquicultura sustentável</p>	<p>ME 2.1 Rever e implementar o programa de desenvolvimento de Aquicultura.</p>	<p>AC. 2.1.1 Formação e capacitação dos extencionistas e aquicultores.</p> <p>AC. 2.1.2 Elaborar mapas georreferenciais das potenciais áreas para o desenvolvimento da</p>	<p>MT 1.2.1 Promover o ambiente de negócio para que o sector privado seja incentivado a construir</p>

		<p>Maricultura</p> <p>AC.2.1.3 Incentivar o aumento de fábricas de ração aquícola.</p> <p>AC.2.1.4 Implementação do plano de melhoramento de espécies nativas.</p> <p>AC.2.1.5 Melhorar a cadeia de valor na aquíicultura.</p>	<p>fábricas de rações e artefactos de aquíicultura.</p> <p>MT 1.2.2 Criar um quadro de incentivos fiscais, aduaneiros para estimular a iniciativa privada nacional, no desenvolvimento da aquíicultura e em particular para a maricultura.</p>
<p>OE3 Aumentar e promover a competitividade da produção de sal iodizado</p>	<p>ME 3.1 Criação de estaleiros e fábricas de lavagem, refinação, iodização e empacotamento de sal.</p> <p>ME 3.2 Aumentar as áreas das salinas e a sua eficiência.</p> <p>ME 3.3 Criação de fábricas para produzir sal refinado.</p>	<p>AC. 3.1.1 Reabilitar e ampliar as salinas existentes com aquisição de equipamentos através de facilidade de créditos bancários com juros bonificados.</p> <p>AC. 3.1.2 Elaborar o mapeamento das potenciais zonas para produção do sal e apoiar o surgimento de novas unidades de produção e processamento do sal.</p> <p>AC. 3.2.1 Incentivar o uso de novas tecnologias para aumentar e melhorar a qualidade do sal.</p> <p>AC.3.3.1 Incentivar a produção de sal refinado para substituir as importações;</p> <p>AC. 3.3.2 Capacitar os salineiros nacionais para atender a demanda do mercado.</p>	<p>MT 1.3.1 Garantir a auto-suficiência e reduzir a importação do sal</p> <p>MT 1.3.2. Produzir em média 350 ton/ano por hectare.</p> <p>MT 1.3.3 Produzir 148.000 ton em 2022.</p> <p>MT 1.3.4 Manter o crescimento da produção anual e atingir 223.700 ton até 2030.</p> <p>MT 1.3.5 Aquisição de iodo e testes rápidos para detecção de iodo.</p> <p>MT 1.3.6 Prevenir o DDI e garantir a saúde da população.</p>
<p>OE4. Garantir a eficiência das infra-estruturas de frio e de apoio ao desembarque de produtos da pesca, aquíicultura e do sal.</p>	<p>ME 4.1 Promover e construir lotas e centros de apoio a pesca artesanal, com unidades de salga e seca com condições de preservação da qualidade dos produtos desembarcados.</p>	<p>AC.4.1.1 Identificar locais adicionais para a construção de lotas de fácil acesso.</p> <p>AC.4.1.2 Reabilitar as vias de acesso aos portos e terminais de pesca.</p> <p>AC.4.2.1 Sensibilizar e capacitar os operadores</p>	<p>MT 1.4.1 Construção de lotas e centros de apoio a pesca artesanal, com unidades de salga e seca.</p> <p>MT 1.4.2 Construção de</p>
	<p>ME 4.2 Recuperação da operacionalidade e alargamento da Rede de Frio.</p>	<p>no uso das infraestruturas</p> <p>AC.4.2.2 Identificar, cadastrar e construir novas infraestruturas.</p>	<p>novas Unidades de Rede de Frio e garantir a operacionalidade mínima de 90% de Rede de Frio.</p>

RELAÇÕES EXTERIORES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
<p>OE5 Consolidação da relação de Angola com as instituições financeiras internacionais, visando melhorar as condições de financiamento da economia angolana / projectos estruturantes para questões do Mar.</p>	<p>ME 5.1 Captação de investimento/financiamento destinados a projectos estruturantes para o Mar.</p> <p>ME 5.2 Promover acordos bilaterais e multilaterais no domínio do Mar.</p>	<p>AC 5.1.1 - Negociar o aumento do volume e as condições / acesso de financiamento às instituições financeiras internacionais para projectos estruturantes no sector.</p> <p>AC. 5.1.2 - Mobilizar a rede diplomática de Angola para promover as oportunidades de investimento no sector</p> <p>AC 5.2.1 - Criar um grupo de trabalho multissectorial de negociação bilateral e multilateral específica para questões do Mar;</p> <p>AC 5.2.2 - Celebrar acordos de cooperação estratégica com países a nível individual ou regional</p> <p>AC 5.2.3 - Melhorar a coordenação, implementação e acompanhamento dos programas e acordos de cooperação existentes, a nível bilateral e multilateral</p>	<p>MT 1.5.1. Captar investimento / financiamento para projectos estruturantes no sector e para a capacitação, qualificação e formação de quadros angolanos</p>

ECONOMIA E PLANEAMENTO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE6 Fomentar o mapeamento dos operadores económicos	ME 6.1 Identificar e apoiar na formalização os operadores económicos.	AC 6.1.1 Assegurar o mapeamento e registo de todos os operadores económicos do sector.	MT 1.6.1 Registo de todos os operadores económicos no Portal de Divulgação da Produção Nacional.
OE7 Promover actos que visam consolidar e formalizar as actividades económicas do sector.	ME 7.1 Identificar os constrangimentos existentes no sector para de seguida definir um plano de remoção dos constrangimentos	AC 7.1.1 Praticar actos de formalização da actividade económica. AC 7.1.2 Apoiar os operadores económicos do sector do mar no acesso ao financiamento.	MT 1.7.1 Implementação do Plano de Remoção de Constrangimentos ao Financiamento
OE8 Promover contrato de venda futura para os operadores dos sectores da economia marítima	ME 8.1 Fomentar encontros B2B entre os operadores de distribuição e os produtores.	AC 8.1.1 Apoiar os operadores económicos na celebração de contratos de compra futura.	MT 1.8.1 Realização regular de encontros B2B entre os operadores de distribuição e os produtores.
OE9 Apoiar os operadores dos sectores da economia marítima no acesso ao financiamento.	ME 9.1 Trabalhar com o sector bancário na disponibilização de linhas de financiamento adequado aos operadores económicos.	AC 9.1.1 Trabalhar com o sector financeiro bancário e não bancário na disponibilização de produtos financeiros, para os sectores da economia marítima.	MT 1.9.1 Criação de linhas de financiamento dedicada aos operadores económicos na Economia Marítima

RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE10. Potenciar o desenvolvimento das reservas de gás de Angola, bem como expandir a infraestrutura de Gás Natural Liquefeito (GNL) existente.	ME 10.1 Concluir a elaboração do Plano Director do Gás e implementar a sua execução.	AC. 10.1.1 Criar um quadro para atrair investimentos para o aproveitamento do gás. AC. 10.1.2 Concluir os projectos de gás existentes e implementar novos projectos. AC. 10.1.3 Desenvolver projectos de <i>fast-track</i> de recursos de gás natural. AC. 10.1.4 Assegurar o fornecimento contínuo de gás à fábrica ALNG e a disponibilidade de gás natural para geração de energia, produção de fertilizantes, aço entre outros.	MT 1.10.1 Até 2030 a produção de gás não deve ser inferior a 62 mil barris de óleo equivalente (BOEPD).

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE11 Evolução para um Subsector marítimo e portuário produtivo e eficiente	ME 11.1 Aquisição, Construção, Reabilitação, Manutenção e Modernização das Infra-estruturas, equipamentos, meios e sistemas portuários, automação dos serviços, optimização das acções de fiscalização, incluindo as águas interiores navegáveis. ME 11.2 Reforço e dinamização das políticas marítimas e Portuárias, e estabelecimento e reforço das parcerias conjuntas com instituições nacionais, regionais e internacionais, bem como a sensibilização da comunidade costeira e público em geral face à importância do papel do Subsector, para o desenvolvimento da Economia Nacional e processamento de dados estatísticos. ME 11.3 Reabilitação das infra-estruturas rodoviárias de apoio aos principais portos nacionais.	AC. 11.1.1 Criação de fundos marítimos nacionais e ou regionais incluindo a criação de instituições de financiamento da indústria de transporte marítimo e de navegação em águas interiores navegáveis. AC. 11.1.2. Participação das Instituições Públicas do sector marítimo e portuário alocando fundos para o fomento da actividade marítima. AC 11.1.3. Implementação de JUP, Sistemas VTS Portuário. AC .11.1.4. Implementação de uma base de dados. AC.11.1.5 Digitalização e automação dos Serviços, - Implementação de Sistema de Gestão e Controlo AC.11.2.1.2 Construção, Apetrechamento, expansão e desenvolvimento dos Portos (Amboim, Namibe, Cabinda) AC. 11.2.3 Implementação dos princípios e objectivos enunciados na Carta Africana do Transporte Marítimo e na Carta de Lomé. AC.11.2.4. Assinar acordos de cooperação e/ou parcerias. AC.11.2.5. Definir medidas de políticas que garantam a eficiência do subsector marítimo e portuário. AC.11.2.6 Estabelecer plataforma de diálogo e consulta pública permanente bem como um programa de comunicação, divulgação, sensibilização sobre a importância do subsector marítimo e portuário.	MT 11.1.1. Aumento das receitas e da contribuição do Sub-Sector marítimo e Portuário no PIB. MT 11.1.2 Portos Nacionais Modernizados, Espaço Marítimo Nacional Fiscalizado, Vigiado e Fundo marítimo constituído. MT 11.1.3.Conclusão da reabilitação das infra-estruturas rodoviárias de apoio aos principais portos nacionais.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	AÇÕES	METAS (2030)
OE12 Promoção da elaboração de instrumentos do ordenamento da orla costeira e de ordenamento marítimo, como forma de localização das áreas com vocação para as diferentes actividades económicas marítimas e consequente enquadramento da economia azul, influenciando de modo positivo o ambiente de negócios.	Medida 12.1 – Definição de um conjunto de políticas que visem regular as actividades com incidência sobre o espaço marítimo.	AC 1.12.1 Revisão da Lei nº.3/04, de 25 de Junho do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU), para inserção na nova Lei, conteúdos formais e materiais inerentes aos Planos da Orla costeira. AC 1.12.2 Promover a elaboração do Plano Nacional de Ordenamento da Orla Costeira (PNOOC). AC 1.12.3 Promover a elaboração de Planos Provinciais de Ordenamento da Orla Costeira (PPOOC) dos sectores das Pescas e Ambiente. AC 1.12.4 Estabelecer um quadro estratégico que defina um conjunto de acções, através de um programa de execução dentro dos prazos de vigência dos instrumentos do ordenamento do território.	MT 1.12.1 Revisão da Lei nº.3/04, de 25 de Junho do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU) face à revogação do Decreto do Conselho de Ministro nº.4/01, de 2 de Fevereiro, que regulava a elaboração e aprovação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC). MT 1.12.2 Promoção da Elaboração do Plano Nacional de Ordenamento da Orla Costeira (PNOOC) pelo Departamento Ministerial que superintende o Ordenamento do Território, em coordenação com os que superintendem os sectores das Pescas e Ambiente. MT 1.12.3 Estabelecer um quadro estratégico que define um conjunto de acções através de um programa de execução dentro dos prazos de vigência dos instrumentos do ordenamento do território.

CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	AÇÕES	METAS (2030)
OE13 Elaborar e promover o Turismo de Natureza nas áreas estuarinas, costeiras e de conservação marinha, como forma de garantir o investimento estrangeiro, angariação de receitas no Estado e geração de emprego	ME 13.1 Elaboração e implementação do plano de negócios para alavancar receitas nas áreas protegidas ao abrigo da Lei Nº12/21 de 7 de Maio. ME 13.2 Desenvolvimento de modelos de programas locais de turismo de natureza, com enfoque para o empoderamento das comunidades locais na atracção turística.	AC 13.1.1: Realização de seminários institucionais para a divulgação dos Planos Estratégicos de Turismo de Natureza; AC 13.1.2: Apresentação dos Planos Estratégicos de Turismo de Natureza, para validação nas 7 províncias costeiras de Angola; AC 13.1.3: Criação oficial do Comité Nacional para a implementação dos Planos Estratégicos de Turismo de Natureza; AC13.1.4: Realização de seminários de fortalecimento de capacitação dos membros integrantes do Comité Nacional de implementação dos Planos estratégicos de Turismo de Natureza. AC 13.2.1: Elaboração dos modelos de programas locais de turismo de natureza, nas 7 províncias costeiras de Angola. AC 13.2.2: Criação dos grupos técnicos locais para: - Elaboração dos Programas de Actividades e a sua implementação dos Modelos; - Monitorização e Avaliação dos Programas de Actividades dos modelos de programa locais de turismo de natureza; AC 13.2.3: Actualização periódica dos Programas de Actividades.	MT 1.13.1 Implementação dos Planos Estratégicos de Turismo de Natureza e Aventura para o Cabo Ledo e na Área Marinha Protegida Baía dos Tigres-Tombwa/Namibe. MT 1.13.2 Requalificação de infra-estruturas nas Áreas de Conservação Marinha para a promoção do Turismo de Natureza. MT 1.13.3 Promover a programação de voos para os destinos turísticos na orla costeira com ênfase nas áreas de conservação marinha.

ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	AÇÕES	METAS (2030)
OE14 Promover o desenvolvimento da investigação científica e inovação tecnológica visando a exploração sustentável e conservação eficaz dos recursos marinhos	ME 14.1 Construção e apetrechamento de I&D viradas para o mar e pescas. ME 14.2 Adaptação de infra-estruturas existentes em laboratórios e centros de I&D. Me 14.3 Apoio à I&D em oceanografia, biodiversidade e recursos marinhos	AC 14.1.1 Construir e apetrechar I&D viradas para o mar e pescas. AC 14.2.1 Adaptar infraestruturas existentes em laboratórios e centros de I&D. AC 14.3.1. Promover programas e projectos de investigação científica e inovação tecnológica em oceanografia e biodiversidade. AC 14.3.2. Promover programas e projectos de inovação tecnológica e empreendedorismo.	MT 1.14.1 Aumento do número de infra-estruturas de investigação científica e de inovação tecnológica, ao longo da costa angolana. MT 1.14.2 Aumento do nível da investigação científica e inovação tecnológica em oceanografia e biodiversidade. MT 1.14.3 Aumento da inovação tecnológica e do empreendedorismo na exploração sustentável e conservação eficaz dos recursos marinhos.

JUVENTUDE E DESPORTOS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE15 Apoiar os jovens nas suas iniciativas empreendedoras	ME 15.1 Facilitar o acesso aos programas de financiamento ao crédito e microcrédito. ME 15.2 Garantir o acesso a Kits de Actividade Pesqueira	AC 15.1.1 Mapear as iniciativas e programas de crédito existentes que se aplicam às necessidades específicas dessa área de negócios. AC 15.1.2 Realização de acções de informação, comunicação e capacitação dos jovens sobre acesso ao crédito e microcrédito. AC 15.2.1 Identificação dos equipamentos e materiais que compõem os kits de apoio à actividade pesqueira. AC 15.2.2 Levantamento das necessidades e quantidades de kits a adquirir. AC 15.2.3 Identificação e capacitação dos beneficiários.	MT 1.15.1 Formalização de cooperativas de jovens ao longo das 6 províncias costeiras

OBJECTIVO ESTRATÉGICO II — AUMENTAR O EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MAR

PASCAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE16 Desenvolver a Aquicultura sustentável	ME 16.1 Iniciar processo de formalização da pesca artesanal de forma a aumentar valor unitário do pescado e melhorar controlo dos stocks de peixe. ME 16.2 Criar um plano de requalificação profissional de pescadores artesanais para aquicultura.	AC. 16.1.1 Incentivar e formar os pescadores artesanais em maricultores. AC. 16.2.1 Incentivar e capacitar os pescadores artesanais para a prática da aquicultura.	MT 2.16.1 Implementar plano de realocação e treino de pescadores artesanais para projectos de aquicultura

RELAÇÕES EXTERIORES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE17 Melhoria da representação de Angola em organismos internacionais e regionais ligados as questões do Mar (Sistema de Observação Global do Atlântico e Mercado Comum na Região da SADC)	ME 17.1 Captação de financiamentos destinados à capacitação, qualificação e formação de quadros.	AC 17.1.1 - Negociar as condições e acesso de financiamento às instituições financeiras internacionais e nacionais para capacitar, qualificar e formar quadros angolanos.	MT 2.17.1 Inserir no mínimo 5/10 quadros angolanos para frequência de estágio e formação profissionais em organizações internacionais e regionais de interesse estratégico

ECONOMIA E PLANEAMENTO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE18 Desenvolver acções de capacitação para os operadores económicos	ME 18.1 – Trabalhar com os vários parceiros na definição de planos de Formação para a capacitação, com o apoio do Instituto Nacional de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM).	AC 18.1.1 Concepção de um plano integrado de formação e capacitação.	MT 2.18.1 Implementação de Programa Integrado de Formação e Capacitação na área do Mar.

JUSTIÇA

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OP 19 Diminuir a carência de quadros qualificados na área do Direito do Mar e Marítimo	ME 19.1 Promover a capacitação de oficiais de justiça para a eficiente e eficaz aplicação da legislação.	AC 19.1.1 Organizar acções de capacitação para oficiais de justiça.	MT2.19.1. Diminuir significativamente a carência de oficiais de justiça capacitados

RECURSOS, MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE20 Reforço da Capacitação Profissional	ME 20.1 Realizar formação técnica para não engenheiros visando o acompanhamento e partilha dos resultados, para melhor tomada de decisão. ME 20.2 Implementar formação alargada e multisectorial na área de E&P, Segurança Operacional, Emergências, Ambiente e do Ordenamento do Espaço Marítimo.	AC 20.1.1 Implementação de um plano de formação técnica robusto dedicado as questões relevantes de E&P, incluindo matérias sobre Ambiente, Segurança e do Ordenamento do Espaço Marinho. AC 20.2.1 Organizar e participar em Workshops nacionais ou internacionais sobre as matérias supracitadas e promover a sua partilha com outros sectores.	MT 2.20.1 Formar pelo menos 30 Técnicos especialistas em matérias interligadas entre E&P e Segurança, Ambiente e Ordenamento do Espaço Marítimo; MT 2.20.2 Organizar e participar em pelo menos 3 Workshops de nível nacional ou internacional sobre matérias interligadas entre E&P e Segurança, Ambiente e Ordenamento do Espaço Marítimo.

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE21 Desenvolvimento do Capital Humano Marítimo	ME 21.1 Desenhar e implementar um Programa de Formação e Capacitação para Qualificação do Capital humano.	AC 21.1.1 Levantamento do capital humano existente e das necessidades de formação. AC 21.1.2 Desenhar estratégia para formação e capacitação dos funcionários da AMN. AC 21.1.3. Identificar instituições de ensino e centros de formação. AC 21.1.4. Elaboração do Plano de formação. AC 21.1.5. Formular estratégia de empoderamento de género. AC 21.1.5 Através de parcerias com instituições de ensino nacionais e internacionais estabelecer acordos que garantam a formação continua dos quadros marítimos. AC 21.1.6 Estabelecimento de acordos de continuidade de estudos e estágios práticos com instituições de ensino nacionais.	MT 2.21.1 Formar, capacitar e qualificar o capital humano do Subsector marítimo e portuário nas áreas de Gestão Marítima e Portuária, Auditoria Naval/Ambiental, Inspeção Naval, Vistoria Naval, Direito Marítimo Internacional, Engenharia Naval, Arquitectura Naval, Investigação de Acidentes Marítimos, Gestão e Tratamento de Resíduos Portuários, Hidrografia, Oceanografia, Meteorologia Naval.

CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE22 Promover o turismo ecológico nas áreas estuarinas e costeiras como forma de garantir o investimento estrangeiro e angariação de receitas ao estado e geração de emprego.	ME 22.1 Promover a investigação, pesquisa e formação e ensino nos domínios da cultura, turismo e ambiente, relativamente a exploração dos recursos marinhos e serviços ecossistémicos marinhos. ME 22.2 Definir as políticas de difusão e promoção da imagem de Angola como destino turístico por intermédio dos nossos mares e praias cristalinas.	AC 22.1.1 Elaboração dos Programas de Formação Técnica Profissional nos domínios da promoção na exploração dos recursos marinhos e serviços ecossistémicos marinhos. AC 22.1.2 Realização encontros bilaterais com as instituições de formação técnico profissional para a inclusão nos seus programas de capacitação. AC 22.1.3 Promoção dos Programas de capacitação em <i>fora</i> nacionais e internacionais, para garantir cooperação. AC 22.2.1 Garantir a presença de representantes do comité nacional para a implementação dos Planos estratégicos locais em foruns nacionais e internacionais; AC 22.2.2 Fortalecer a promoção dos mares e praias cristalinas de Angola, como lugares turísticos. AC 22.2.3 Realização seminários de capacitação às instituições que garantam a promoção dos programas de divulgação das potencialidades turísticas da costa angolana. AC 22.2.4 Actualizar a legislação com base nos procedimentos internacionais para o turismo da Zona Costeira.	MT 2.22.1 Potencializar as indústrias culturais e criativas através do uso de técnicas e tecnologias modernas, tornando-as atractivas as novas gerações, por intermédio dos tratados internacionais que visam a promoção da salvaguarda da vida marinha e costeira. MT 2.22.2 Incluir nos currículos escolares temáticas que visam a promoção do património cultural por via do fortalecimento da indústria de restauração e turismo sustentável.

TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE23. Garantir que as Telecomunicações/TIC e os serviços de meteorologia e geofísica contribuam para que a indústria marítima funcione de forma eficaz, segura, sustentável e respeite a protecção do ambiente marinho.	ME 23.1 Tomar medidas de política e regulação que habilitem a existência de uma infraestrutura de telecomunicações e tecnologias de informação suficientemente robusta, resiliente e capaz de garantir que as radiocomunicações marítimas nos mares de Angola respeitem as exigências operacionais — definidas pela Organização Marítima Internacional (OMI) — e as normas regulamentares estabelecidas nos instrumentos da UIT (possuem carácter de Tratados Internacionais, dos quais Angola é parte signatária).	AC 23.1.1 Aumentar a infraestrutura e a conectividade, assegurando previamente a criação e implementação do quadro regulatório e o desenvolvimento do capital humano; AC 23.1.2 Promover e acelerar a inovação e o desenvolvimento de aplicações nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o empreendedorismo digital; AC 23.1.3 Incrementar e implementar novos sistemas e soluções de cibersegurança, gateway para os serviços de tráfego nas comunicações nacionais para garantir um ambiente mais seguro para todos os cidadãos e empresas; AC 23.1.4 Promover a interoperabilidade dos serviços e a desmaterialização dos processos para ambientes digitais; AC 23.1.5 Garantir a manutenção e funcionamento do ambiente de protecção de dados. AC 23.1.6 Instalação de 4 radares meteorológicos, importantes para a previsão de curto prazo (nowcasting), bem como para a validação e melhor parametrização microfísica e convectiva dos modelos regionais disponíveis no sistema Sinergia do INAMET. AC 23.1.7 Instalação de 3 radiosondas (Fase I) e adição de mais 3 radiosondas (Fase II) possibilitando que a amostragem espacial das medições sejam melhoradas, influenciando o fluxo de dados assimilados nas reanálises dos modelos globais através do Sistema Global de Telecomunicações (GTS). AC.23.1.8 Implementação do Programa de Treinamento do para os técnicos do INAMET.	MT 2.23.1 Implementação da Estratégia Nacional de Banda Larga — Componente Terrestre, Submarina e Espacial

JUVENTUDE E DESPORTOS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE24 Promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho através de incentivos à formalização das actividades realizadas no mar	ME 24.1 Formação de jovens nas áreas de abastecimento e processamento de pescado. ME 24.2 Facilitar a criação de Cooperativas de Jovens no domínio da exploração de produtos do mar	AC 24.1.1 Criação de uma equipa de trabalho multisectorial para elaboração de um plano de intervenção. AC 24.1.2 Recrutamento de formadores especialistas na área. AC 24.1.3 Organizar as formações nas províncias abrangidas.	MT 2.24.1 Formalização das Cooperativas de jovens ao longo das 6 províncias costeiras
OE25 Apoiar os jovens nas suas iniciativas empreendedoras	ME 25.1 Facilitar o acesso aos programas de financiamento ao crédito e microcrédito ME 25.2 Garantir o acesso a Kits de Actividade Pesqueira	AC 25.1.1 Levantamento das necessidades específicas para a formação das cooperativas nas 6 províncias costeiras. AC 25.1.2 Organizar as cooperativas para a sua legalização.	MT 2.25.1 Geração de empregos e autoempregos formais para jovens no domínio das pescas

OBJECTIVO ESTRATÉGICO III — OPTIMIZAR OS MEIOS, INSTRUMENTOS
E MECANISMOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MARÍTIMA

PESCAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE26 Promover o desenvolvimento e gestão sustentável dos recursos aquáticos	ME 26.1. Desenvolver um Plano Nacional de Ação (NPOA) para abordar a pesca IUU.	AC 26.1.1 Renovação e revitalização dos meios náuticos e terrestres para um melhoramento do exercício do patrulhamento da actividade de pesca. AC 26.1.2 A obrigatoriedade da aplicação de caixas azuis nos navios licenciados para o exercício da pesca. AC 26.1.3 Obrigatoriedade do embarque de Observadores de Pesca aos navios licenciados, condicionando-se o exercício da pesca sem observadores a bordo das embarcações licenciadas. AC. 26.1.4 Actualização do suporte legislativo inerente actividade de fiscalização de pesca e particularmente o regulamento sobre o embarque de Observadores de Pesca. AC 26.1.5 Implementação rigorosa das Medidas do Estado Reitor do Porto. AC. 26.1.7 A renovação de Inspectores de Pesca, o recrutamento de Observadores e a capacitação e treinamento deste pessoal para um melhor enquadramento. AC 26.1.8 A divulgação da legislação e sensibilização atinente actividade de pesca ao grupo alvo (armadores da pesca Industrial, Semi-industrial e artesanal). AC 26.1.9 Melhoramento das condições de funcionamento dos Centros Regionais de fiscalização. AC. 26.1.10 Maior interação com os organismos internacionais e regionais nas acções que visam combater a pesca INN;	MT 3.26.1 Melhorar o sistema de fiscalização, com a introdução de caixas azuis em todos os barcos da frota semi-industriais e industrial para combater a pesca ilegal, não reportada. MT 3.26.2 Implementação de observadores a bordo e comunitário, cujo funções estão descritas no Artigo 152.º, n.º da lei dos Recursos Aquáticos de 2004.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA INTERNA

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE 27 Melhorar controle do espaço marítimo sob jurisdição nacional	ME 27.1 Coordenar e acompanhar a execução de obras de construção de infraestruturas do Sistema Nacional de Vigilância e Segurança Marítima.	AC 27.1.1 Prosseguir com a construção das infraestruturas dos Centros Nacional e Regional de coordenação e vigilância marítima, postos de observação e costeiras, à luz dos Decreto Presidencial Nº59/06 de 26 de Outubro.	MT 3.27.1 Infraestruturas no sector da Defesa Nacional construídas, reabilitadas ou equipadas. MT 3.27.2 Alargamento da vigilância do espaço marítimo e da plataforma continental em tempo real das 200 MN para as 350 MN.
OE28 Promover a coordenação e execução da ordem e segurança públicas no sector.	ME 28.1 Reforço da implementação da legislação em vigor. ME 28.2 Implementar os planos e programas no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento. ME 28.3 Implementar acções que visem garantir a defesa do ambiente.	AC 28.1.1 Desenvolver acções para prevenir e reprimir a criminalidade organizada e o terrorismo em coordenação com as demais forças de segurança. AC 28.1.2 Exercer o controle e fiscalização das importações e exportações, sujeita ao comércio internacional, através dos portos e outras zonas marítimas. AC 28.2.1 Aumentar o número de instalações operacionais em todo o território. AC 28.3.1 Reforçar a capacitação das forças de segurança pública para a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental e marítima.	MT. 3.28.1 Promover o bem-estar, segurança pública e património das populações através de acções de prevenção primárias, de prevenção geral e repressão da criminalidade comum.
OE29 Assegurar o controle da entrada, permanência e saída de cidadãos estrangeiros em particular nas fronteiras marítimas.	ME 29.1 Implementar os planos e programas no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento	AC 29.1.1 Construção de instalações e aquisição de equipamentos para unidades de guarda fronteira e controlo de fronteira. AC 29.1.2 Capacitar técnicos em criminalidade migratória e fraude documental.	MT 3.29.1 Garantir a manutenção e reposição da ordem pública através de acções de vigilância marítima.

14/10/2017

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE30 Garantir a segurança marítima e protecção do meio ambiente marinho	ME 30.1 Aquisição, Construção, Reabilitação e Modernização das infraestruturas, equipamentos, meios e sistemas necessários à segurança marítima e protecção do meio ambiente marinho.	AC 30.1.1 Aquisição, manutenção e reparação de embarcações AC 30.1.2 Implementação de Sistemas de VTS, GMDSS, LRIT AC 30.1.4 Implementação do sistema de balizagem e sinalização marítima em toda costa angolana; AC 30.1.5 Manutenção e reparação de faróis e farolins AC 30.1.6 Actualização das Cartas Náuticas AC 30.1.7 Implementação de sistemas de gestão de informação de segurança	MT 3.30.1 Redução significativa dos sinistros no Espaço Marítimo Nacional. MT 3.30.2 Espaço Marítimo Fiscalizado e Vigiado, Estabelecimento de um mecanismo de Segurança, Protecção e Vigilância Marítima permanente funcional e operacional.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OP 31 Concessão de espaços previstos em planos territoriais de nível inferior para a edificação de equipamentos institucionais no processo de gestão e fiscalização das actividades marítimas.	ME 31.1 Assegurar a concessão de espaços com base nos instrumentos territoriais de nível inferior nos municípios da orla costeira marítima.	AC 3.31.1 Conceder terrenos respeitando a classificação e qualificação, prevista nos instrumentos de gestão territorial da Orla costeiras (POOC).	MT 3.31.1 No período de vigência dos instrumentos do ordenamento do território, todas as actividades económicas marítimas sejam executadas em áreas catalogadas para o efeito e concedidas às instituições afins, por via dos referidos instrumentos.

TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE32 Garantir que as Telecomunicações/TIC e os serviços de meteorologia e geofísica contribuam para que a indústria marítima funcione de forma eficaz, segura, sustentável e respeite a protecção do ambiente marinho	<p>ME 32.1 Tomar medidas de política e regulação que habilitem a existência de uma infraestrutura de telecomunicações e tecnologias de informação suficientemente robusta, resiliente e capaz de garantir que as radiocomunicações marítimas nos mares de Angola respeitem as exigências operacionais — definidas pela Organização Marítima Internacional (OMI) — e as normas regulamentárias estabelecidas nos instrumentos da UIT (possuem carácter de Tratados Internacionais, dos quais Angola é parte signatária).</p> <p>ME 32.2 Promover uma gestão eficiente do espectro radioelétrico para navegação, para comunicação de socorro e segurança, para comunicação a bordo — e para comunicação social entre equipas e familiares e demais pessoas em terra.</p>	<p>AC 32.1.1 Aumentar a infraestrutura e a conectividade, assegurando previamente a criação e implementação do quadro regulatório e o desenvolvimento do capital humano.</p> <p>AC 32.1.2 Promover e acelerar a inovação e o desenvolvimento de aplicações nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o empreendedorismo digital.</p> <p>AC 32.1.3 Incrementar e implementar novos sistemas e soluções de cibersegurança, gateway para os serviços de tráfego nas comunicações nacionais para garantir um ambiente mais seguro para todos os cidadãos e empresas.</p> <p>AC 32.1.4 Garantir a manutenção e funcionamento do ambiente de protecção de dados.</p> <p>AC 32.1.5 Instalação de 3 radiossondas (Fase I) e adição de mais 3 radiossondas (Fase II) possibilitando que a amostragem espacial das medição sejam melhoradas, influenciando o fluxo de dados assimilados nas reanálises dos modelos globais através do Sistema Global de Telecomunicações (GTS).</p> <p>AC 32.2.1 Promover a interoperabilidade dos serviços e a desmaterialização dos processos para ambientes digitais.</p> <p>AC 32.2.2 Assegurar a gestão do espectro radioelétrico e fixar as normas e especificações técnicas dos elementos principais das redes de comunicações.</p> <p>AC 32.2.3 Promover o estudo e investigação tecnológica e científica das comunicações de forma a garantir um contributo efectivo do sector para o desenvolvimento e evolução da economia do mar.</p>	<p>MT 3.32.1 Implementação da Estratégia Nacional de Banda Larga — Componente Terrestre, Submarina e Espacial.</p> <p>MT 3.32.2 Implementação do Sistema Integrado de Gestão e monitorização do Espectro Radioelétrico e da Numeração — SIGERN.</p> <p>MT 3.32.3 Adequar o INAMET aos desafios do desenvolvimento da estratégia nacional para o mar, incluindo a melhoria e reforço da Rede de Observações de Superfície e Altitude, numa visão mais integrada combinando também as necessidades dos agentes que operam no mar.</p> <p>MT 3.32.4 Reforçar a cooperação e coordenação entre as Instituições do Sector e instituições congéneres ligadas aos assuntos do mar.</p>

	<p>ME 32.3 Assegurar o contínuo desenvolvimento e modernização dos Serviços de Meteorologia, Geofísica, Astronomia e do Centro de Previsão do Tempo e do Mar em Angola.</p> <p>ME 32.4 Contribuir para execução de acções de promoção, sensibilização e fiscalização que visem garantir que os navios estejam munidos de equipamentos especializados para navegação e comunicação que respeitem os padrões estabelecidos pela Convenção SOLAS e demais normas nacionais e internacionais vinculativas.</p>	<p>AC 32.3.1 Implementar as Fase I e II do Programa de Modernização do INAMET.</p> <p>AC 32.3.2 Instalação de 4 radares meteorológicos, importantes para a previsão de curto prazo (nowcasting), bem como para a validação e melhor parametrização microfísica e convectiva dos modelos regionais disponíveis no sistema Sinergie do INAMET.</p> <p>AC 32.3.3. Implementação do Programa de Treinamento para os técnicos do INAMET.</p> <p>AC 32.4.1 Estabelecer memorandos de entendimento e ou outros instrumentos de cooperação com as entidades nacionais relevantes para a economia do mar.</p> <p>AC 32.4.2 Definir as normas e especificações técnicas dos equipamentos relevantes às comunicações e avaliar a conformidade dos mesmos sempre que necessário.</p>	
--	--	--	--

RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE33 Garantir que o Incentivo à realização de estudos aprofundados para aumentar o conhecimento do potencial de petróleo no pré-sal e do gás não convencional no offshore seja feito tendo em conta as questões ambientais, segurança e ordenamento do espaço marinho.	ME 33.1 Alinhar a legislação Petrolífera e Ambiental (E&P, Elaboração Prévia de Estudos de Impacte Ambiental, Consulta Pública e Licenciamento Ambiental) e de Segurança Operacional, Workshops de divulgação e aplicar os procedimentos legais e técnicos dos projectos.	<p>AC 33.1.1 contribuir para a diversificação da matriz energética nacional com a implementação de projectos de energia renovável;</p> <p>AC 33.1.2 Aprofundar o conhecimento técnico e científico comportamento das emissões de metano (HC₁), nas operações offshore para a criar um <i>road map</i> da pegada de carbono e de acções de mitigação.</p>	MT 3.33.1 Assegurar que a estratégia de licitação de blocos no offshore tenha uma componente de inovação tecnológica forte, que assegure a minimização de riscos e acidentes que possam provocar a poluição bem como garantir a redução paulatina da queima de gás.

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO IV — PROMOVER O CONHECIMENTO CIENTÍFICO,
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CULTURA DOS OCEANOS**

PESCAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE34 Incentivar a adopção de programas integrados de investigação para o aproveitamento integrado dos ecossistemas, numa base de participação multidisciplinar	ME 34.1 Criar sistemas de observação do oceano nacional, com instalação de boias oceanográficas e marégrafos ao longo de toda a costa nacional, de acesso aberto, com a criação de bases de dados abertas, que também incluía os dados obtidos por navios de investigação estrangeiros em águas de jurisdição nacional. ME 34.2 Implementar um programa nacional para o mapeamento dos habitats marinhos e costeiros e a aplicação de medidas prioritárias de restauro de ecossistemas.	AC 34.1.1. Elaborar os termos de referência para a criação da Comissão oceanográfica intersectorial AC 34.1.2 Realizar o estudo de viabilidade para análise de tipo de boias a instalar e os softwares para recepção em tempo real dos dados AC 34.1.3 Reactivar a cooperação com a Noruega para o suporte técnico para a criação de um centro de dados marinhos AC34.2.1 Usar a série temporal dos dados recolhidos a bordo do N/1 "Dr Fridtjof Nansen" para mapear os habitats de Angola a uma escala nacional e classificá-los usando as classes Standards da IFC (habitats modificados, naturais e críticos) AC 34.2.2 Publicar o estudo de mapeamento "on-line" em sítios públicos para que esteja disponível a todos os investidores no país, bem como as instituições financeira AC. 34.2.3 Promover o uso sustentável dos recursos/espaco marinho AC. 34.2.4 Identificar 4 espécies biologicamente ameaçadas e proceder o restauro AC 34.2.5 Transformar quatro EBSAs em AMP	MT 4.34.1 Ajustar a capacidade de pesca à disponibilidade dos recursos pesqueiros para obtenção de máximos rendimentos sustentáveis. MT 4.34.2 Implementar planos de gestão integrados com base numa abordagem ecossistémica para os recursos pesqueiros, com importância para o país do ponto de vista económico. MT 4.34.3 Incorporar a componente ambiental na avaliação dos recursos pesqueiros, através da modelação.
OE35 Desenvolver a Aquicultura sustentável	ME 35.1 Rever e implementar o Plano de Desenvolvimento da Aquicultura marinha.	AC 35.1.1 Identificar as espécies marinhas potenciais para o desenvolvimento da maricultura	MT 4.35.1 Promover a investigação e o intercâmbio internacional para, no futuro, desenvolver sistemas aquícolas multitróficos para minimizar o impacte no ambiente da administração de alimento

JUSTIÇA

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE36 Diminuir a carência de quadros em Direito do Mar e Marítimo	ME 36.1 Promover a formação de quadros nas áreas do Direito do Mar e Marítimo	AC 36.1.1 Criar grupo de trabalho intersectorial com o sector Ensino Superior para avaliação das necessidades de formação nas áreas do Direito do Mar e Marítimo. AC 36.1.2 Reforçar a oferta formativa a nível do ensino superior nas áreas do Direito do Mar e Marítimo.	MT 4.36.1 Diminuir significativamente a carência de quadros nas áreas do Direito do Mar e Marítimo.

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE37 Fortalecimento da capacidade social do subsector marítimo e portuário no desenvolvimento científico e tecnológico	ME 37.1 Desenhar um programa formação, capacitação e desenvolvimento nas áreas de ciências marinhas e tecnologias.	AC 37.1 Desenhar estratégia para formação e capacitação dos funcionários e, por conseguinte, criar mecanismos de recrutamento, qualificação e certificação profissional nas áreas de ciências marinhas e tecnologias; AC 37.1.2. Formular estratégia de empoderamento de género do domínio das ciências marinhas e tecnologias AC 37.1.3 APOIAR a criação de capacidade científica, troca de informação colaboração e transferência de tecnologia apropriada em termos mutuamente acordados e mobilizar capital para tecnologias onde existam lacunas	MT 4.37.1 Capital humano formado nas áreas de Hidrografia, Oceanografia e Meteorologia Naval MT. 4.37.2 Prover o subsector marítimo de informações científicas e tecnológicas actualizadas sobre o espaço marítimo nacional.

RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE38 Garantir que o Incentivo à realização de estudos aprofundados para aumentar o conhecimento do potencial de petróleo no pré-sal e do gás não convencional no offshore, seja feito tendo em conta as questões ambientais, segurança e ordenamento do espaço marinho.	ME 38.1 Apoiar projectos de investigação no domínio do conhecimento do potencial do petróleo no pré-sal e do gás não convencional no offshore.	AC 38.1.1 Disponibilizar pessoal especializado. AC 38.1.2 Criar condições para assegurar financiamentos de projectos sobre petróleo no pré-sal e gás não convencional versus implicações de ambiente e segurança. AC 38.1.3 Implementar iniciativas de apoio a projectos de investigação. AC 38.1.4 Apoiar projectos de investigação universitária no domínio do conhecimento do petróleo no pré-sal e do gás não convencional não associado, versus ambiente, segurança e ordenamento do espaço marítimo.	MT 4.38.1 Garantir que a realização de estudos aprofundados para aumentar o conhecimento petrolífero do pré-sal e do gás não convencional no mar, seja realizado de forma a enquadrar os aspectos ligados ao ordenamento do espaço marinho, incluindo a formação técnica.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE39 Definição de uma base com critérios científicos, que influenciem no processo de estruturação e organização do ordenamento territorial costeiro e marítimo.	ME 39.1 Introduzir o ordenamento territorial costeiro e marítimo na base curricular dos cursos técnicos inerentes à orla costeira e ao mar.	AC 39.1.1 Formação de quadros especialistas em ordenamento da orla costeira e do espaço marítimo.	MT 4.39.1 Formação de quadros especialistas em ordenamento da orla costeira e do espaço marítimo.

ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE40 - Promover a formação superior de especialistas e técnicos capazes de uma gestão sustentável do mar	ME 40.1 Construção ou requalificação e apetrechamento de Instituições de Ensino Superior para oferta de formação superior em Ciências do Mar e das Pescas no País, bem como no estrangeiro, por via do Programa dos 300	AC 40.1.1 Construir e/ou adaptar infraestruturas de ES a formação de técnicos e especialistas em Ciências do Mar e das Pescas. AC 40.1.2. Criar novos cursos de formação superior a nível de mestrado e doutoramento ciências do mar e das pescas. AC 40.1.3. Aumentar a oferta formativa nas melhores universidades do mundo, para áreas e disciplinas deficitárias, relacionadas com as ciências do mar e das pescas.	MT 4.40.1 Aumento de infra-estruturas de Ensino Superior adequadas a formação de técnicos e especialistas em ciências do mar e das pescas. MT 4.40.2 Aumento da oferta, no País, de formação a nível de mestrado e doutoramento ciências do mar e das pescas. MT 4.40.3 Aumento da oferta formativa, nas melhores universidades do mundo, para áreas e disciplinas deficitárias, relacionadas com as ciências do mar e das pescas
OE41 Promover a criação de um quadro de investigação científica e inovação tecnológica visando a exploração sustentável e conservação eficaz dos recursos marinhos	ME 41.1 Desenvolvimento de um Programa Mobilizador de Formação, Investigação Científica e Tecnológica em Ciências do Mar	AC 41.1.1. Criar e adaptar infra-estruturas de investigação científica e de inovação tecnológica, ao longo da costa angolana. AC 41.1.2. Promover programas e projectos de investigação científica e inovação tecnológica em oceanografia e biodiversidade. AC 41.1.3. Promover programas e projectos de investigação científica e inovação tecnológica. AC 41.1.4. Promover programas e projectos de investigação científica e inovação tecnológica sobre alterações climáticas.	MT 4.41.1 Aumento das infra-estruturas de investigação científica e de inovação tecnológica, ao longo da costa angolana. MT 4.41.2 Aumento do nível de investigação científica e inovação tecnológica em oceanografia e biodiversidade. MT 4.42.3 Promoção da investigação científica e inovação. MT 4.42.4 Desenvolvimento de um programa de investigação científica e inovação tecnológica sobre alterações climáticas.
OE42 Promover a integração de Angola nos consórcios e parcerias, regionais e internacionais, sobre os mares, visando a inserção do país no contexto nas nações.	ME 42.1 Criação de oportunidades para a internacionalização da comunidade científica e técnica.	AC 42.1.1. Integrar instituições angolanas em redes, consórcios e plataformas regionais. AC 42.1.2. aumentar a representação do país em organizações técnicas e científicas, regionais, sobre as pescas e mares.	MT 4.42.1 Maior integração de instituições angolanas em redes, consórcios e plataformas regionais. MT 4.42.2 Maior representação do país em organizações técnicas e científicas, regionais, sobre as pescas e mares.

CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE43 Promover a redução do uso de plásticos em todas as províncias litorais e massificar a educação ambiental nos vários níveis de escolaridade e grupos sociais	ME 43.1 Promover a investigação, pesquisa e formação e ensino nos domínios da cultura, turismo e ambiente, relativamente a exploração dos recursos marinhos e serviços ecossistémicos marinhos	AC 43.1.1 Elaboração dos Programas de Formação Técnica Profissional nos domínios da promoção na exploração dos recursos marinhos e serviços ecossistémicos marinhos; AC 43.1.2 Realização de encontros bilaterais com as instituições de formação técnico profissional para a inclusão nos seus programas de capacitação ou formação; AC 43.1.3 Promoção dos Programas de capacitação em fóruns nacionais e internacionais, para garantir cooperação.	MT 4.43.1 Incluir nos currículos escolares temáticas que visam a promoção do património cultural, da educação ambiental e do meio marinho, por via do fortalecimento da indústria de restauração e turismo sustentável.

JUVENTUDE E DESPORTOS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE44 Generalizar a prática desportiva de desportos náuticos ao nível nacional	ME 44.1 Promover a prática desportiva escolar, visando a consolidação dos hábitos desportivos na juventude. ME 44.2 Criar condições estruturais e de financiamento para o aumento de número de torneios e campeonatos dos desportos náuticos.	AC 44.1.1 Criação de um grupo de trabalho intersectorial com o sector da educação para concepção de um plano de desenvolvimento de desporto náutico escolar AC 44.1.2 Implementação do Plano Nacional de Desporto Náutico Escolar AC 44.2.1 Criação de um grupo de trabalho para a identificação das necessidades estruturais e de financiamento para o aumento de número de torneios e campeonatos dos desportos náuticos.	MT 4.44.1 Garantir que a prática desportiva acompanhe progressivamente a vida escolar da juventude. MT 4.44.2 Aumentar o número de torneios e campeonatos dos desportos náuticos

OBJECTIVO ESTRATÉGICO V — PROMOVER E GARANTIR O BOM ESTADO AMBIENTAL DO MEIO MARINHO E A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS BIOLÓGICOS

PESCAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE45 Promover a gestão sustentável dos recursos aquáticos e saúde do ecossistema	ME 45.1 Incluir a Abordagem Ecosistémica para a gestão das Pescas, apostando na formação de quadros e no desenvolvimento de políticas para sua retenção no sector. ME 45.2 Criar uma área específica para o tratamento e validação dos dados estatísticos da pesca e aquicultura. ME 45.3 Elaborar Planos de Recuperação das espécies em estado de sobrepesca. ME 45.4 Implementar um programa nacional para o mapeamento dos habitats marinhos e costeiros, e a aplicação de medidas prioritárias de restauração. ME 45.5 Iniciar a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas.	AC 45.1.1 Elaborar uma Estratégia Nacional de Investigação pesqueira e Inovação. AC 45.2.1 Reforçar o grupo de trabalho para a avaliação dos recursos, de modo a incluir a modelação. Acção 45.2.2 Criar um grupo intersectorial, incluindo as associações de pescas para a elaboração do plano de gestão das pescarias em que inclua informação socio-económico. AC 45.3.1 No desenho dos cruzeiros para a estimação da abundância dos recursos pesqueiros, introduzir transectos para estudo da composição das espécies mesopelágicas e de acordo a sua abundância poderem ser explorados. AC 45.3.2 Desenvolver um projecto para o mapeamento das áreas de desenvolvimento da banda-banda e rapa, com a descrição do seu "Modus Operandi", composição e estrutura de comprimento das espécies. AC 45.3.3 Estabelecer um programa de recolha de redes fantasmas ao longo da costa. AC 45.4.1 Implementar o plano de recuperação de quatro recursos pesqueiros considerados biologicamente em estado de risco. AC 45.4.2 Definir unidades de zonamento nas áreas de gestão. AC 45.5.1 Promover o uso sustentável dos recurso/espaco marinho. AC 45.5.2 Transformar quatro EBSAs em AMP.	MT 5.45.1 Implementar planos de gestão integrados com base numa abordagem ecossistémica para os recursos pesqueiros com importância para o País do ponto de vista económico. MT 5.45.2 Incorporar a componente ambiental na avaliação dos recursos pesqueiros, através da modelação. MT 5.45.3 Ajustar a capacidade de pesca à disponibilidade dos recursos pesqueiros para obtenção de máximos rendimentos sustentáveis. MT 5.45.4 Implementação de Plano para a conservação e restauração dos habitats e da biodiversidade. MT 5.45.5 Reforçar as parcerias regionais para melhor conhecer a dinâmica dos recursos partilhados. MT 5.45.6 Identificar zonas apropriadas para a instalação dos estabelecimentos aquícolas e para o desenvolvimento da actividade em linha com a preservação do meio ambiente.

	ME 45.6 Elaborar programas de monitoramento para Áreas Marinhas Protegidas e controle de diferentes fontes de Poluição.	AC 45.6.1 Criar planos de monitorização conjunta das áreas das áreas Marinhas Protegidas.	
			MT 5.45.7 Estabelecimento de três áreas marinhas protegidas ao longo da costa de Angola, com base na melhor informação científica disponível e de acordo com a legislação nacional e internacional.
OE46 Fomentar o desenvolvimento integrado, coordenado e sustentável de todos os sub-setores da fileira das pescas, na perspectiva de maximização da sua contribuição global para o desenvolvimento social e económico	ME 46.1 implementar o processo de certificação para todas as etapas da produção, reduzindo inconformidades com códigos e normas internacionais. ME 46.2 Incentivar a criação de modelos de negócio assentes na lógica da economia circular.	AC 46.1.1 Programa de reactivação do processo de Acreditação do laboratório AC 46.1.2 Atualização do Software Lab Way- LIMS de gestão do laboratório AC 46.1.3 Recrutar técnicos especializados pra área de química e Microbiologia AC 46.1.4 Implementar a área de análises de biotoxinas AC 46.1.5 Circular a lista com valor nutricional das principais espécies exploradas AC 46.2.1 Transformar e agregar valor dos produtos da pesca e seus derivados.	MT 5.46.1 Criar mecanismos para reduzir os desperdícios dos produtos da pesca, para reduzir os efeitos negativos para o ambiente e o processamento de espécies de baixo valor comercial para lhes acrescentar valor. MT 5.46.2 Incentivar o sector privado a desenvolver actividade de pesca, com base em planos de negócios, que incluam estratégias de mitigação dos riscos das alterações climáticas. MT 5.46.3 Garantir a segurança da qualidade do pescado, observando as regras nacionais e internacionais de processamento dos produtos da pesca, com a criação de laboratórios de controlo de qualidade nas principais províncias piscatórias.

RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE47 Garantir que a implementação da “Estratégia de licitação de blocos em offshore” seja realizada de maneira sustentada e sem danos para o ambiente e demais actividades conexas	ME 47.1 Alinhar a legislação Petrolífera e Ambiental (E&P, Elaboração Prévia de Estudos de Impacte Ambiental, Consulta Pública e Licenciamento Ambiental) e de Segurança Operacional, Workshops de divulgação e aplicar os procedimentos legais e técnicos dos projectos.	AC 47.1.1 Assegurar o cumprimento da legislação ambiental e de segurança operacional reforçada em operações de E&P em zonas já exploradas com realce para os EIA, Monitoramento, gestão de descargas operacionais e prevenção e resposta a incidentes. AC 47.1.2 Assegurar a realização eficiente e segura de inspecções, auditorias e demais requisitos ambientais e de segurança operacional, aquando do abandono de poços e desmantelamento de instalações no mar.	MT 5.47.1 Fiscalizar e/ou supervisionar os aspectos de E&P nos Blocos de petróleo e gás em alinhamento com questões de Ambiente e Segurança Operacional. MT 5.47.2 Assegurar a realização de pelo menos 20 acções de inspecções a poços por ano.
OE48 Garantir que a negociação de novos contratos de concessão para exploração em zonas do offshore já exploradas com termos melhorados, seja realizada sem prejuízo das normas ambientais e de segurança	ME 48.1 Assegurar a concordância com a legislação ambiental e segurança operacional em vigor, manutenção de poços e instalações, monitorização e fiscalização.	AC 48.1.1 Assegurar o cumprimento da legislação ambiental e de segurança operacional reforçada em operações de E&P em zonas já exploradas com realce para os EIA, Monitoramento, gestão de descargas operacionais e prevenção e resposta a incidentes. AC 48.1.2 Assegurar a realização eficiente e segura de inspecções, auditorias e demais requisitos ambientais e de segurança operacional, aquando do abandono de poços e desmantelamento de instalações no mar.	MT 5.48.1 Fiscalizar e/ou supervisionar permanentemente os aspectos de E&P nos Blocos de petróleo e gás em alinhamento com questões de Ambiente e Segurança Operacional.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE49 Assegurar que os espaços concedidos de acordo as suas vocações para as diferentes actividades garantam a protecção dos recursos biológicos	ME 49.1 – Assegurar que os regulamentos dos instrumentos territoriais versem sobre a protecção dos recursos biológicos.	AC 49.1.1 Assegurar a monitorização da execução das acções na orla costeira, em conformidade com o regulamento do programa em curso.	MT 5.49.1 – Conclusão da adequação dos instrumentos de gestão territorial à protecção dos recursos biológicos.

ENERGIA E ÁGUAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE50 Redução de efluentes não tratados para as zonas costeiras	ME 50.1 Elaboração de um Plano Estratégico para o Tratamento de Efluentes Urbanos e Industriais	AC 50.1.1 Contratação da Equipa de Consultores para a elaboração do Plano Estratégico AC 50.1.2 Implementação do Plano Estratégico AC 50.1.3 Formação de Gestores das Estações de Tratamento de Águas Residuais	MT 5.50.1 Implementação do Plano Estratégico pelo Sector Industrial e pela Unidades Técnicas Municipais MT.5.50.2 Construção de quinze (15) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's)
OE51 Redução da erosão das zonas costeiras através da regulação dos caudais descarregados a partir dos reservatórios das barragens	ME 51.1 Programação periódica das varreduras / limpezas dos reservatórios das grandes barragens	AC 51.1.1 Formação de Técnicos em Gestão de Reservatórios de Grandes Barragens AC 51.1.2 Abertura anual de comportas / descarregadores de fundo para as acções de varreduras de sedimentos	MT 5.51.1 Controlo da descarga de sedimentos para o meio marinho
OE52 A água do mar como fonte alternativa de abastecimento de água	ME 52.1 Elaboração de um Projecto-Piloto para a dessalinização da água do mar	AC 52.1.1 Contratação de uma Equipa de Consultores para a elaboração do Projecto-Piloto AC 52.1.2 Implementação do Projecto-Piloto	MT 5.52.1 Implementação do Projecto-Piloto em três (3) cidades costeiras

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE53 Prevenir a poluição Marinha por navios e garantir preservação e protecção do meio ambiente marinho	ME 53.1 Aquisição, Construção, Reabilitação e Modernização das infra-estruturas, equipamentos, meios e sistemas necessários à segurança marítima e protecção do meio ambiente marinho.	AC 53.1.1 Aquisição, manutenção e reparação de embarcações. AC 53.1.2. Implementação de Sistemas de VTS, GMDSS entre outros. AC 53.1.3 Participação em acções coordenadas de prevenção e resposta a poluição marinha.	MT 5.53.1 Reduzir a 80 % os casos de sinistros marítimos.
OE54 Fortalecimento da capacidade do subsector marítimo e portuário para promoção de um desenvolvimento sustentável	ME 54.1 Definição de Políticas e Promoção da importância do mar e envolvimento da sociedade em geral para o desenvolvimento sustentável.	AC 54.1.1 Elaboração dum plano global de campanhas de sensibilização orientadas e sistemáticas nas instituições de ensino desde o nível primário as universidades, centros profissionais e sociedade no geral. AC 54.1.2 – Definir um mecanismo de governação inclusiva, incorporando o conhecimento e interesses da comunidade incluindo o género, nos processos de planeamento e tomada de decisão. AC 54.1.3- Implementar os ODS relacionados com ambiente e outros padrões internacionais.	MT 5.54.1 Sociedade em geral mobilizada e sensibilizada sobre a importância dos mares e dos oceanos

CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE55 Promover a redução do uso de plásticos em todas as províncias litorais e massificar a educação ambiental nos vários níveis de escolaridade e grupos sociais	ME 55.1 Assegurar o cumprimento da legislação para o bom funcionamento e desenvolvimento da cultura, do turismo e do ambiente; ME 55.2 Assegurar o cumprimento dos acordos internacionais de que Angola seja parte signatária no que concerne aos ecossistemas marinhos e costeiros.	AC 55.1.1 Realizar acções de divulgação da legislação vigente sobre o desenvolvimento dos programas nacionais para a cultura, turismo e ambiente. AC 55.1.2 Garantir a actualização de Normativas que promovam a efectividade dos programas para a cultura, turismo e ambiente. AC 55.1.3 Promover nas instituições de ensino superior a formação de especialistas em áreas sobre a legislação da cultura, turismo e ambiente. AC 55.2.1 Garantir a Actualização das normas internacionais relectivo a gestão dos ecossistemas marinhos e costeiros.	MT 5.55.1 Implementação da Estratégia Nacional de Adaptação e mitigação as alterações Climáticas e ao reflorestamento de mangais, como meio de protecção das espécies marinhas, bem como a promoção e sensibilização da redução do uso de plásticos.
OE56 Redução da poluição marinha e costeira causada por resíduos urbanos em geral	ME 56.1 Elaboração da Estratégia de Intervenção sobre a Redução da Poluição Marinha e Costeira, causada por resíduos urbanos	AC 56.1.1 Elaboração da Estratégia de Intervenção sobre a Redução da Poluição Marinha e Costeira, causada por resíduos urbanos. AC 56.1.2 Garantir a aprovação e Implementação da Estratégia de Intervenção sobre a Redução da Poluição Marinha e Costeira, causada por resíduos urbanos, até 2030.	MT 5.56.1 Fomentar através de acções administrativas, a elaboração de planos provinciais direccionados a redução da poluição marinha e costeira/fluviial a nível das 18 Províncias do País

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO VI — OPTIMIZAR O MODELO
DE GOVERNANÇA DO ESPAÇO MARÍTIMO E A COORDENAÇÃO INTERSECTORIAL**

PESCAS

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE57 Ordenamento do Espaço Marítimo, visando a gestão das actividades humanas dentro do espaço marítimo nacional, para uma estratégia de governança integrada e inclusiva para promover a sustentabilidade do crescimento azul.	ME 57.1 Desenvolver o Plano de Ordenamento do Espaço Marinho, como parte de uma Estratégia Marítima Nacional.	AC 57.1.1 Promover o uso sustentável do espaço marinho. AC 57. 1.2 Estabelecer um sistema de gestão efectivo que promova a colaboração entre todos os usuários ao ambiente marinho e costeiro (objectivo de gestão). AC 57.1.3 Implementar um ordenamento do espaço marinho que permita os usos múltiplos do espaço sem comprometer as funções do mar e a interdisciplinaridade dos vários sectores.	MT 6.57.1 Institucionalizar o Ordenamento do Espaço Marinho (OEM) implementar uma política integrada e abrangente na governação de todos os assuntos do mar, assente numa estratégia transversal e multidisciplinar, para criar os mecanismos indispensáveis e dotar os vários instrumentos para o uso sustentável do mar. MT 6.57.2 Estabelecer plataformas formais e permanentes de diálogo entre a sociedade civil e o Governo, em assuntos de governação do mar e outros relacionados, de modo a promover a integração das autoridades e os órgãos locais no processo de gestão dos recursos.
OE 58 Desenvolver a Aquicultura sustentável	ME 58.1 implementar o processo de certificação para todas as etapas da produção, reduzindo inconformidades com códigos e normas internacionais.	AC 58.1.1 Criar mecanismos de certificação dos produtos aquícolas de acordo com os códigos e normas internacionais.	MT 6.58.1 Melhorar o enquadramento legal e regulamentar para o desenvolvimento da aquicultura.

JUSTIÇA

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE64 Auxiliar os sectores intervenientes na implementação dos instrumentos jurídicos internacionais, elaboração e actualização da legislação nacional.	ME 64.1 Promover a formação dos quadros do sector em Direito do Mar e Marítimo.	AC 64.1.1 Realizar acções de capacitação de quadros em Direito do Mar e Marítimo AC 64.1.2 Participar em grupos de trabalho multissectoriais com o fim de avaliar as necessidades legislativas.	MT 6.64.1 Instrumentos jurídicos internacionais ratificados e em grande percentagem de implementação
OE65 Auxiliar na fiscalização da implementação e garantia da conformidade necessária	ME 65.1 Promover a capacitação dos oficiais de Justiça para a eficiente e eficaz aplicação da legislação.	AC 65.1.1 Realizar acções de capacitação para oficiais de justiça.	MT 6.65.1 Legislação nacional em harmonia com os instrumentos internacionais.

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE59 Reforço da capacidade legal e institucional do subsector marítimo e portuário	ME 59.1 Reforma juridico-legal do Subsector marítimo e portuário.	AC 59.1.1 Elaborar normas administrativas e procedimentais. AC 59.1.2. Ratificar ou aderir os instrumentos jurídicos regionais, continentais e internacionais. AC 59.1.3. Regulamentar toda actividade da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas. AC 59.1.4. Regulamentação da Autoridade Marítima Nacional e do seu Conselho Permanente (CPAM).	MT 6.59.1 Eliminação das não conformidades de carácter jurídico-legal.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE60 Promoção da elaboração de instrumentos do ordenamento da orla costeira e de ordenamento marítimo	ME 60.1 Definição de um conjunto de políticas que visem regular as actividades com incidência sobre o espaço marítimo.	AC 1.12.1 Revisão da Lei nº. 3/04, de 25 de Junho do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU), para inserção na nova Lei, conteúdos formais e materiais inerentes aos Planos da Orla costeira. AC 1.12.2 Promover a elaboração do Plano Nacional de Ordenamento da Orla Costeira (PNOOC); AC 1.12.3 Promover a elaboração de Planos Provinciais de Ordenamento da Orla Costeira (PPOOC) dos sectores das Pescas e Ambiente;	ME 6.60.1 Estabelecer um quadro estratégico que defina um conjunto de acções, através de um programa de execução dentro dos prazos de vigência dos instrumentos do ordenamento do território.
OE61 Considerar a importância dos instrumentos de ordenamento do território da orla costeira e do espaço marítimo, como ferramentas administrativas para a gestão das autoridades	ME 61.1 Otimização técnica e tecnológica dos departamentos específicos intervenientes da matéria em questão	AC 61.1.1 Munir os departamentos ministeriais com responsabilidades na gestão da orla costeira e do espaço marinho de ferramentas e de técnicos para uma gestão eficaz das suas atribuições.	MT 6.61.1 Melhor desempenho dos quadros na prossecução dos objectivos preconizados nos programas de execução dos planos

TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE62 Garantir que as Telecomunicações/TIC e os serviços de meteorologia e geofísica contribuam para que a indústria marítima funcione de forma eficaz, segura, sustentável e respeite a protecção do ambiente marinho	ME 62.1 Promover uma gestão eficiente do espectro radioelétrico para navegação, para comunicação de socorro e segurança, para comunicação a bordo e para comunicação social entre equipas e familiares e demais pessoas em terra	AC 62.1.1. Definir as normas e especificações técnicas dos equipamentos relevantes às comunicações e avaliar a conformidade dos mesmos sempre que necessário; AC 62.1.2 Estabelecer memorandos de entendimento e ou outros instrumentos de cooperação com as entidades nacionais relevantes para a economia do mar.	MT 6.62.1 Ratificar ou aderir todos os instrumentos jurídicos regionais, continentais e internacionais, bem como a sua domesticação no ordenamento jurídico interno. MT 6.62.2 Reforçar a cooperação e coordenação entre as instituições do sector e instituições congéneras ligadas aos assuntos do mar

CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE63 Melhorar a coordenação Interministerial e intersectorial em matéria de governança ambiental com incidência no espaço marítimo	ME 63.1 Assegurar o cumprimento da legislação para o bom funcionamento e desenvolvimento da cultura, do turismo e do ambiente; ME 63.2 Estabelecimento de comissões executivas e técnicas com a participação dos vários ministérios relevantes, cuja interacção permitirá implementar iniciativas no plano legislativo. ME 63.3 Integração dos objectivos climáticos recorrendo a uma estrutura de governação que promova a articulação política e a integração e implementação de políticas climáticas nas políticas sectoriais	AC 63.3.1 Fortalecimento da articulação institucional para a implementação dos objectivos climáticos sectoriais.	MT 6.62.1 Criação da unidade técnica para os sistemas ecológicos aquáticos e costeiros do sector da Cultura, Turismo e Ambiente

**OBJECTIVO ESTRATÉGICO VII — REFORÇAR O PAPEL DE ANGOLA
NO CONTEXTO INTERNACIONAL E REGIONAL NAS POLÍTICAS MARÍTIMAS**

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA INTERNA

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE66 Dispor de prontidão de resposta para participar em missões internacionais de manutenção de paz e segurança, no quadro das organizações sub- regionais, regionais, União Africana e das Nações Unidas	ME 66.1 Construir, reabilitar ou equipar as infraestruturas do sector da Defesa Nacional	AC 66.1.1 Implementar o Sistema do Controlo dos Espaços Marítimo de Angola, desenhar e implementar um sistema informático para a gestão do Recursos Humanos do efectivo da Forças Armadas, incluindo informações sobre perfil de qualificação técnico-profissionais, faixas etárias e outros indicadores necessário ao provimento do quadro do pessoal do sector.	MT 7.66.1 Infraestruturas do sector da Defesa Nacional construídas, reabilitadas ou equipadas até 2030.

RELAÇÕES EXTERIORES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE67 Melhoria da representação de Angola em organismos internacionais e regionais ligados as questões do Mar (Sistema de Observação Global do Atlântico e Mercado Comum na Região da SADC)	ME 67.1 Promover a inserção de quadros angolanos / apresentação de candidatura em organismos internacionais e regionais ligados as questões do Mar	AC 67.1.1 Preparar a candidatura de Angola e de quadros angolanos aos principais órgãos das organizações globais e regionais de interesse estratégico	MT 7.67.1 Apresentar candidaturas a pelo menos dois órgãos de organizações internacionais e regionais de interesse estratégico marítimo.
OE 68 Melhoria da gestão dos acordos bilaterais e multilaterais	ME 68.1 Promover a realização de estágios de formação de quadros angolanos em instituições internacionais que Angola integra.	AC 68.1.1 Estabelecer protocolos com as várias instituições internacionais do sector que Angola integra no sentido de promover a realização de estágios e formação profissional para cidadãos angolanos	MT. 7.68.1 Inserir no mínimo 5/10 quadros angolanos para frequência de estágio e formação profissionais em organizações internacionais e regionais de interesse estratégico

TRANSPORTES

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE69 Reforço das parcerias internacionais e conformidade com normas internacionais	ME 69.1 Estabelecimento e reforço das parcerias conjuntas com instituições nacionais, regionais e internacionais. ME 69.2 Resolução das 37 não-conformidades da OMI.	AC 69.1.1 Estabelecimento de mecanismos de cooperação e/ou parcerias a nível nacional (sector público, privado, civil/militar), a nível regional, continental e internacional. AC 69.2.1 Elaborar uma matriz de implementação da Resolução das 37 não conformidades. AC 69.2.2 Regulamentação efectiva da Convenção STCW-78	MT 7.69.1 Ratificar ou aderir todos os instrumentos jurídicos regionais, continentais e internacionais, bem como a sua domesticação no ordenamento jurídico interno. MT 7.69.2 República de Angola inserida na Lista Branca da OMI.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE70 Articular o ordenamento marítimo nacional com os instrumentos congéneres a nível da região	ME 70.1 Promover o intercâmbio com as autoridades regionais do sector. ME 70.2 Adopção de um sistema de indicadores internacional mais reconhecidos pela região.	70.1.1 Promover a cooperação na região com as entidades do sector.	MT 7.70.1 Enquadramento e reforço do papel de Angola no contexto do ordenamento marítimo regional e internacional.

TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE71 Garantir que as Telecomunicações/TIC e os serviços de meteorologia e geofísica contribuam para que a indústria marítima funcione de forma eficaz, segura, sustentável e respeite a protecção do ambiente marinho	ME 71.1 Tomar medidas de política e regulação que habilitem a existência de uma infra-estrutura de telecomunicações e tecnologias de informação suficientemente robusta, resiliente e capaz de garantir que as radiocomunicações marítimas nos mares de Angola respeitem as exigências operacionais definidas pela Organização Marítima Internacional (OMI) e as normas regulamentares estabelecidas nos instrumentos da UIT. ME 71.2 Contribuir para execução de acções de promoção, sensibilização e fiscalização que visem garantir que os navios estejam munidos de equipamentos especializados para navegação e comunicação que respeitem os padrões estabelecidos pela Convenção SOLAS e demais normas nacionais e internacionais vinculativas	AC 71.1.1 Aumentar a infraestrutura e a conectividade, assegurando previamente a criação e implementação do quadro regulatório e o desenvolvimento do capital humano; AC 71.1.2 Promover e acelerar a inovação e o desenvolvimento de aplicações nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o empreendedorismo digital; AC 71.1.3 Incrementar e implementar novos sistemas e soluções de cibersegurança, gateway para os serviços de tráfego nas comunicações nacionais para garantir um ambiente mais seguro para todos os cidadãos e empresas; AC 71.1.4 Promover a interoperabilidade dos serviços e a desmaterialização dos processos para ambientes digitais; AC 71.1.5 Garantir a manutenção e funcionamento do ambiente de protecção de dados. AC 71.2.1 Definir as normas e especificações técnicas dos equipamentos relevantes às comunicações e avaliar a conformidade dos mesmos sempre que necessário; AC 71.2.2 Estabelecer memorandos de entendimento e ou outros instrumentos de cooperação com as entidades nacionais relevantes para a economia do mar.	MT 7.71.1 Ratificar ou aderir todos os instrumentos jurídicos regionais, continentais e internacionais, bem como a sua domesticação no ordenamento jurídico interno

ENSINO SUPERIOR CIÊNCIA E TECNOLOGIA

OBJECTIVO ESPECÍFICO	MEDIDAS	ACÇÕES	METAS (2030)
OE72 Promover a integração de Angola nos consórcios e parcerias, regionais e internacionais, sobre os mares, visando a inserção do país no contexto nas nações	ME 72.1 Criação de oportunidades para a internacionalização da comunidade científica e técnica	AC 72.1.1. Integrar instituições angolanas redes, consórcios e plataformas regionais. AC 72.1.2. Integrar instituições angolanas redes, consórcios e plataformas internacionais. AC 72.1.3. aumentar a representação do país em organizações técnicas e científicas, regionais, sobre as pescas e mares.	MT 7.72.1 Maior integração de instituições angolanas redes, consórcios e plataformas regionais. MT 7.72.2 Maior integração de instituições angolanas redes, consórcios e plataformas internacionais. MT 7.72.3 Maior representação do país em organizações técnicas e científicas, regionais, sobre as pescas e mares.

Decreto Presidencial n.º 178/22
de 22 de Julho

Tendo em conta que o ordenamento jurídico nacional prevê a existência de instalações destinadas à cremação no País, cujo funcionamento tenha sido aprovado pelas autoridades administrativas;

Havendo a necessidade de regular as disposições normativas sobre o Licenciamento, o Funcionamento e a Fiscalização dos Estabelecimentos Crematórios, bem como o seu procedimento nos termos dos artigos 4.º e 9.º da Lei n.º 7/22, de 14 de Abril — Lei da Cremação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**REGULAMENTO SOBRE
OS ESTABELECIMENTOS
E PROCEDIMENTOS CREMATÓRIOS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma regula o Licenciamento, o Funcionamento e a Fiscalização dos Estabelecimentos Crematórios e define o procedimento crematório.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se aos estabelecimentos e procedimentos destinados à cremação de cadáveres não inumados ou exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas no território nacional, realizados por pessoas singulares e colectivas públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Arrecadação ou Armazém*» — local para o armazenamento de meios e equipamentos de trabalho e urnas;
- b) «*Frigorífico*» — local onde os corpos ficam refrigerados, aguardando a preparação ou cremação;
- c) «*Forno crematório*» — local onde o cadáver é submetido à altíssima temperatura até que o corpo seja reduzido a cinzas;
- d) «*Triturador*» — equipamento mecânico ou eléctrico que reduz os ossos ou seus restos depois de cremados a pó e que torna os grânulos uniformes.

CAPÍTULO II
Estabelecimentos Crematórios

ARTIGO 4.º
(Classificação)

1. Os Estabelecimentos Crematórios classificam-se em públicos ou privados.
2. São públicos aqueles cujo proprietário é o Estado ou outra pessoa colectiva pública.
3. São privados aqueles cujo proprietário não é nenhuma pessoa colectiva pública.

ARTIGO 5.º
(Localização)

1. Os Estabelecimentos Crematórios podem estar localizados:
 - a) Nos cemitérios, em uma área isolada, com zona verde envolvente e numa área não utilizada para sepultamento;
 - b) Fora dos cemitérios, numa área autorizada para essa finalidade, localizados em zonas urbanas ou periféricas, com zona verde envolvente, numa superfície compatível, devendo ser isolada com quintalão e com acesso restrito.
2. À Administração Municipal compete confirmar por escrito a localização, considerando o seguinte:
 - a) O afastamento do estabelecimento da zona habitacional;
 - b) A não proximidade do estabelecimento a indústrias alimentares e fontes de água;
 - c) As condições ambientais, recursos hídricos e saneamento;
 - d) O estudo sociocultural sobre a viabilidade da construção do crematório.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, os Estabelecimentos Crematórios Públicos devem localizar-se somente nos cemitérios.

ARTIGO 6.º
(Estrutura)

1. A estrutura dos Estabelecimentos Crematórios deve possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - a) Sala de recepção e espera para o atendimento ao público, com área mínima de 6 m² de acordo com a demanda dos serviços oferecidos;
 - b) Instalações sanitárias, para o público, com uma área mínima de 3 m² com, pelo menos, uma sanita e um lavatório, para cada sexo;
 - c) Instalações sanitárias e vestiários para os trabalhadores, com uma área mínima de 3 m², com água potável, produtos higiénicos, toalhas descartáveis e balde de lixo com pedal para cada sexo;